Eleição dos representantes do pessoal docente e não docente no Conselho Geral

- **Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas**, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual aos dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como candidatos a membros suplentes, ou seja:
  a) Docentes (6 efetivos e 3 suplentes);
  b) Não docentes (1 efetivo e 1 suplente).

- **As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos e subscritas por um mínimo de 10 Docentes**, **para os representantes do pessoal docente, e de 5 Não Docentes para os representantes do pessoal não docente** que, assim, manifestarão a sua concordância à viabilização da candidatura da lista em questão.

- **As listas devem ser elaboradas em impresso próprio**, disponibilizado pelos Serviços Administrativos (secretaria).

- **As listas devem ser entregues até ao dia 21 de janeiro, nos serviços administrativos.**

- **A constituição das listas deve estar de acordo com o regulamento do processo eleitoral** para o Conselho Geral (anexo I do regulamento interno 2021-2025).

A legislação subsidiária inerente ao regulamento do processo eleitoral é a seguinte:

a) Decreto-lei nº 75/ 2008, de 22 de abril, na sua redação atual (o Decreto-Lei nº 224/ 2009, de 11 de setembro, procedeu à primeira alteração, e o Decreto-Lei nº 137/ 2012, de 2 de julho, procedeu à segunda alteração);

b) Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.

Crato, __ de janeiro de 2022

O Presidente do Conselho Geral

_____